1.ª Votação	Resultado
ÚNICA	APROVADO UNANIMIDADE
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá.

PROJETO DE LEI Nº 764, DO EXECUTIVO.

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Processo N.o 809/87

Data 21 de setembro de 1987.

PROMOVENTE: PREFEITO MUNICIPAL

ASSUNTO: CONCEDE USO POR TERCEIROS, DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, n.º 566 - Fone (051) 652-1399

A T O Nº 866

INCLUI O PROJETO DE LEI Nº 764, DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS TRABALHOS.

DILON OLIVEIRA GONÇALVES, Vice-Presidente no Exercício de Presidente da Câmara de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 764, do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 764, do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental receber o parecer das mesmas.

Sala das sessões, 21 de setembro de 1987.

Ver. Dilon Oliveira Gonçalves
Vice-Presidente no Exercício de
Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em, 21 de setembro de 1987.

Vera. Neuza Vargas
2ª Secretária

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

GABINETE DO PREFEITO

Butiá, 21 de setembro de 1987

SENHOR PRESIDENTE

No momento em que cumprimentamos Vossa Excelência e aos nobres Vereadores, apraz-nos encaminhar para apreciação e aprovação desse Legislativo, o incluso Projeto de Lei que concede em forma de Comodato, o uso do imóvel formado por um prédio, juntamente com área de terra, pela Coordenadoria da 2ª Região Tradicionalista, para instalação de sua Sede Oficial no Município, cuja matéria reveste-se de grande importância à Comunidade Tradicionalista e aos interesses de todo o Riograndense.

Ratificamos esta importância no sentido de cultuar as tradições do Rio Grande do Sul, de forma a proporcionar condições de manter vivas e presentes as raizes deixadas pelos antepassados, no desenvolvimento atual da cultura de nosso povo.

Tendo a certeza de que é também interesse do Poder Legislativo deste Município, o aperfeiçoamento cultural de nossa Região, proporcionando meios para que o tradicionalismo seja a cada dia um motivo nobre na cultura da Tradição Riograndense.

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, tendo em vista pretendermos incluir o ato de entrega deste imóvel, à Entidade mencionada, nas programações alusivas a Semana do Município, solicitamos que esta matéria seja apreciada em regime de urgência.

Atenciosamente,

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 764

CONCEDE USO POR TERCEIROS, DE BEM IMÓVEL DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RUBEM COELHO CARVALHO, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais e, de conformidade com a Lei Orgânica Municipal, artigo 62º, ítem IX,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte L E I:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o uso por terceiros, do imóvel de propriedade do Município, conforme Escritura Pública nº 5.635, assim discriminado:

a) Uma área de terra com 710,00 M2 (setecentos e dez metros quadrados), parte de um todo maior com 1.690,60M2, situada na Av. Jauá, esquina com a Bento Gonçalves, na Sede do Município, no local denominado Praça Dr.João Goulart e,

b) Um prédio de alvenaria com área total de 67,00M2 (sessenta e sete metros quadrados), também de patrimônio do Município.

Artigo 2º - A concessão mencionada no artigo 1º desta Lei, destina-se a instalação da Sede Oficial da 2ª Região do Movimento Tradicionalista Gaúcho - MTG, através de Contrato de Comodato a ser celebrado entre o Município e a Entidade supra mencionada, com Cláusulas e condições bilaterais.

§ 1º - A concessão tornar-se-á sem efeito, automáticamente, a partir do momento em que a Entidade deixe de fazer o uso do imóvel para o fim específico de viver, cultuar e divulgar os princípios da tradição do Rio Grande do Sul, ou quando o Município, por motivos de expressa relevância vier necessitar de sua ocupação.

§ 2º - O instrumento que servirá de Contrato de Concessão, deverá ser registrado no Cartório de Títulos e Documento, às expensas da Entidade Concessionária, que também assumirá o compromisso de manter em perfeitas condições de conservação, incluindo as taxas de água e luz.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em, 21/09/87

RUBEM COELHO CARVALHO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ELSON DA SILVA AMADOR
Secretário Municipal de Administração